

substituição tributária em relação a operações interestaduais com cerveja, chope, refrigerantes, água mineral e gelo, em consequência do Protocolo ICMS-59/91, de 05 de dezembro de 1991.

O artigo 3º, com fundamento no Convênio ICMS-91/91, de 05 de dezembro de 1991, estatui que não será exigido o crédito tributário relativo ao ICM e ICMS em virtude de recebimentos ou entradas ocorridos até 31 de dezembro de 1991, de mercadorias para comercialização, por loja franca instalada na zona primária de aeroporto de categoria internacional, eis que, a exemplo do que ocorre em outros países, o objetivo é não onerar tributariamente quaisquer operações realizadas por aquelas empresas.

O artigo 4º prescreve sobre a não exigência do crédito tributário relacionado com o imposto decorrente da aplicação do diferencial entre as alíquotas interna e interestadual de produtores rurais, em decorrência de aquisição em operação interestadual realizada até 15 de outubro de 1991, de máquinas e implementos agrícolas arrolados no Anexo II do Convênio ICMS-52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com aqueles produtos.

O artigo 5º revoga o artigo 16 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, que albergava com o diferimento do lançamento do imposto o recebimento de mercadoria sob o regime de "draw back", agora desnecessário, em virtude da concessão da isenção, por tempo determinado, decorrente das disposições contidas no Convênio ICMS-77/91.

Revoga também o item 12 da Tabela II do Anexo I que se refere à isenção temporária outorgada às operações realizadas pelas lojas francas ("free shops"), visto que, agora, tais isenções passam a ter caráter permanente.

O artigo 6º, por derradeiro, cuida da vigência dos dispositivos mencionados.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição do decreto na forma ora proposta.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS RENATO BARNABÉ
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
CAPITAL

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
a) *Carlos Renato Barnabé*
Secretário Adjunto, Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

DECRETO Nº 34.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 83.000.000,00 (Oitenta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS		83.000.000,00
SUB-TOTAL			83.000.000,00
TOTAL			83.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.1.328	IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS		83.000.000,00
83.07.021.1.328		83.000.000,00	83.000.000,00
TOTAL IS ...		83.000.000,00	83.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		83.000.000,00	
4A.	QUOTA	83.000.000,00	

DECRETO Nº 34.473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 246.026.000,00 (Duzentos e quarenta e seis milhões e vinte e seis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		246.026.000,00
SUB-TOTAL			246.026.000,00
TOTAL			246.026.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.021.2.243	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA PGE		246.026.000,00
02.04.021.2.243		246.026.000,00	246.026.000,00
TOTAL IS ...		246.026.000,00	246.026.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
TOTAL		246.026.000,00	
4A.	QUOTA	246.026.000,00	

DECRETO Nº 34.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 27, da Lei nº 7.578, de 03 de dezembro de 1991;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.800.000,00 (Quarenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II - Cr\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 27, da Lei nº 7.578, de 03 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		8.600.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		31.500.000,00
SUB-TOTAL			40.100.000,00
TOTAL			40.100.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.2.175	ADMINISTRACAO DE MATERIAL E COM.		8.600.000,00
03.07.021.2.175		8.600.000,00	8.600.000,00
03.07.021.2.305	COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA		31.500.000,00
03.07.021.2.305		31.500.000,00	31.500.000,00
TOTAL IS ...		40.100.000,00	40.100.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		2.700.000,00
SUB-TOTAL			2.700.000,00
TOTAL			2.700.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.08.030.2.307	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		2.700.000,00
03.08.030.2.307		2.700.000,00	2.700.000,00
TOTAL IS ...		2.700.000,00	2.700.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		40.100.000,00	
4A.	QUOTA	40.100.000,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
TOTAL		2.700.000,00	
4A.	QUOTA	2.700.000,00	

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

DECRETO Nº 34.475 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 368.982.703,00 (Trezentos e sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		106.386.904,00
SUB-TOTAL			106.386.904,00
TOTAL			106.386.904,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.07.025.1.948	UNID.DA SECRETARIA - OBRAS E INSTALACOES		106.386.904,00
04.07.025.1.948		106.386.904,00	106.386.904,00
TOTAL IS ...		106.386.904,00	106.386.904,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
13.02	COORD.DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		262.595.799,00
SUB-TOTAL			262.595.799,00
TOTAL			262.595.799,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.18.111.1.990	INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA DA CATI		262.595.799,00
04.18.111.1.990		262.595.799,00	262.595.799,00
TOTAL IS ...		262.595.799,00	262.595.799,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		106.386.904,00	
4A.	QUOTA	106.386.904,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.02	COORD.DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL		
TOTAL		262.595.799,00	
4A.	QUOTA	262.595.799,00	

DECRETO Nº 34.476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 53.453.967,00 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 45.550.388,00 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II - Cr\$ 7.903.579,00 (Sete milhões, novecentos e três mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.06	COORDENADORIA SOCIO ECONOMICA		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.549.432,00
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		7.904.535,00
SUB-TOTAL			53.453.967,00
TOTAL			53.453.967,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.18.021.2.565	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		13.624.908,00
04.18.021.2.565		13.624.908,00	13.624.908,00
04.18.021.2.713	MANUTENCAO DE PROPRIOS		7.904.535,00
04.18.021.2.713		7.904.535,00	7.904.535,00
04.18.045.2.160	ESTUDOS E PESQUISAS EM ECONOMIA AGRICOLA		23.326.649,00
04.18.045.2.160		23.326.649,00	23.326.649,00
04.18.045.2.569	PROCESSAMENTO DE DADOS		8.597.875,00
04.18.045.2.569		8.597.875,00	8.597.875,00
TOTAL IS ...		53.453.967,00	53.453.967,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.06	COORDENADORIA SOCIO ECONOMICA		
TOTAL		53.453.967,00	
4A.	QUOTA	53.453.967,00	